



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

LEI MUNICIPAL N.º 3.945, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a instituição do Conselho e do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer, órgão colegiado de natureza consultiva e de cooperação governamental, que tem por finalidade, respeitadas as instâncias decisórias e as normas de organização da administração pública, propor e formular diretrizes para as políticas públicas voltadas à promoção do esporte e lazer em Farroupilha.

Art. 2º Compete ao Conselho:

I - atuar na formulação de diretrizes para a Política Municipal de Esporte e Lazer;

II - desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;

III - propor medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

IV - opinar sobre a concessão de auxílios para a execução de projetos de esporte e lazer, bem como avaliar e selecionar projetos a serem apoiados;

IV - opinar sobre os assuntos relacionados ao esporte e lazer em Farroupilha;

V - articular-se com os Conselhos Nacional e Estadual de Esporte e Lazer, com vistas à formulação de diretrizes básicas comuns e à potencialização do exercício das suas atribuições legais e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

regulamentares;

VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer;

VIII - elaborar o seu regimento interno;

IX - exercer outras atribuições estabelecidas em lei.

Art. 3º O Conselho é composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, com renovação bienal, de acordo com a seguinte representação:

I - um representante do Gabinete do Prefeito;

II - dois representantes da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;
.....(Redação dada pela Lei Municipal nº 4336, de 2017)

~~III - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
(Revogado pela Lei Municipal nº 4336, de 2017)~~

IV - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano;
.....(Redação dada pela Lei Municipal nº 4336, de 2017)

VI - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VII - um representante da União das Associações de Bairros de Farroupilha - UAB;

VIII - cinco representantes da sociedade civil, ligados à área do esporte, escolhidos em foro próprio.

Art. 4º O Conselho terá sua organização e funcionamento disciplinados por Regimento Interno aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º O Conselho elegerá dentre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no Regimento Interno.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Art. 6º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.

Art. 7º O Conselho formalizará e aprovará suas propostas e recomendações, e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

Art. 8º O desempenho das funções de membro do Conselho é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 9º O Poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer

Art. 10. É criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, destinado ao financiamento de projetos, programas e ações de natureza esportiva e de lazer, em conformidade com a respectiva política municipal. (Redação dada pela Lei Municipal nº 4336, de 2017)

Art. 11. Constituem receitas do Fundo:

I - dotações consignadas no orçamento do Município e créditos adicionais que a lei estabelecer no curso de cada exercício;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, governamentais ou não governamentais de qualquer natureza;

III - recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual de Esporte e Lazer;

IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - recursos provenientes de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI - outras receitas que lhe forem destinadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Parágrafo único. Os recursos do Fundo serão depositados em contas específicas em instituições financeiras oficiais e utilizados nas finalidades previstas no art. 10 desta Lei, preferencialmente, em:(Redação dada pela Lei Municipal nº 4336, de 2017)

I - programas e projetos de interesse esportivo e de lazer; (Incluído pela Lei Municipal nº 4336, de 2017)

II - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração, controle e ações relativas ao esporte e lazer; (Incluído pela Lei Municipal nº 4336, de 2017)

III - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de esporte e lazer; (Incluído pela Lei Municipal nº 4336, de 2017)

IV - atendimento de despesas diversas necessárias à execução da política municipal de esporte e lazer; (Incluído pela Lei Municipal nº 4336, de 2017)

V - contrapartidas estabelecidas em contratos, convênios e instrumentos afins celebrados com órgãos e entidades públicas e privadas relacionadas ao esporte e lazer; (Incluído pela Lei Municipal nº 4336, de 2017)

VI - outras despesas de interesse e relevância esportiva e de lazer."(Incluído pela Lei Municipal nº 4336, de 2017)

CAPÍTULO III
Das Disposições Finais

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 16 de outubro de 2013.

CLAITON GONÇALVES

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Registre-se e publique-se

Em 16 de outubro de 2013.

Francis Cesar Dobner Casali

Secretário Municipal de Gestão e Governo